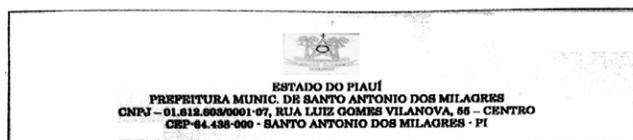


Id:1252665F786C840F



Lei Municipal nº 207 de 19 de Dezembro de 2022

Dispõe sobre a regularização do quadro funcional e organizacional da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece a regularização do quadro funcional e organizacional da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

**Art. 2º.** A Administração da Câmara Municipal é exercida pelo Presidente da Câmara, auxiliado pelos órgãos de direção superior e controle e assessoramento e de gestão institucional.

**Art. 3º.** O Presidente e os Vereadores exercem as atribuições de sua competência constitucional e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Câmara Municipal.

**Art. 4º.** A estrutura organizacional e as atividades administrativas da Câmara Municipal têm como objetivo prestar assistência técnica e administrativa à Presidência, à Mesa, ao Plenário, às Comissões e aos Vereadores.

**Art. 5º.** A estrutura organizacional da Câmara Municipal possui um Gabinete para cada Vereador e para a Presidência, sendo composta por cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, além de cargos de provimento efetivo.

**§1º.** Os cargos dispostos no quadro pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI, seguem a distribuição e alocação de acordo com a estrutura organizacional existente, com a denominação, quantidade, requisitos mínimos, atribuições, carga horária semanal e vencimento base apresentados nos Anexos I e II da presente Lei.

**§2º.** O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração é de competência exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, assim como, as designações para as funções gratificadas, quando for o caso.

**§3º.** Ficam denominados cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

a) Controladoria Geral da Câmara Municipal;

b) Assessoria Parlamentar;

c) Diretoria Parlamentar

d) Secretário Geral.

**§4º.** A Assessoria Parlamentar ficará regulamentada por Lei própria, que determinará atributos, competências e demais caracterização da função, como remuneração e carga horária.

**Art. 6º.** Em atendimento ao disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ditames da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o Poder Legislativo Municipal efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento dos serviços que, por sua natureza tenham características inadiáveis e deles decoram prejuízos ao funcionamento administrativo mínimo, à segurança e demais atos administrativos essenciais à dinâmica da administração da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

**Parágrafo Único.** As contratações temporárias terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a título precário, considerando as necessidades voltadas a manutenção do funcionamento mínimo da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI, mantendo-se todas as garantias trabalhistas.

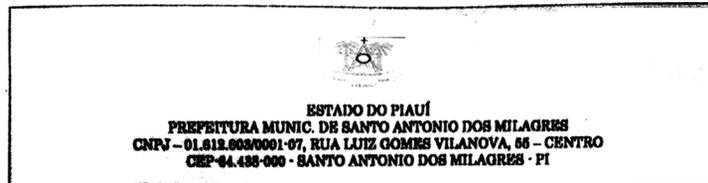
**Art. 7º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio dos Milagres - PI, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, cabendo a suplementação e demais acréscimos legais para sua implantação.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Milagres Piauí, 19 de Dezembro de 2022.

  
 PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 Prefeito Municipal



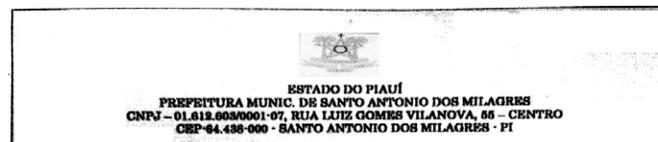
Lei Municipal nº 207 de 19 de Dezembro de 2022

ANEXO I  
 CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS  
 (Art. 6º, parágrafo único, desta lei)

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$)
Vigia	02	R\$1.212,00
Motorista	01	R\$1.212,00
Auxiliar de serviços gerais	02	R\$1.212,00

  
 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula 30-1

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 207 de 19 de Dezembro de 2022

## ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
 DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO  
 (Art. 5º, §3º desta Lei)

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUTOS	QUANT.	VALOR (R\$)
Controlador Geral da Câmara Municipal (Cargo de Nível Superior - Contabilidade; Administração e afins)	Coordenar e supervisionar atividades de controle interno do Poder Legislativo; exame dos convênios, contratos e ajustes celebrados pela Câmara com os seus respectivos processos e prestações de contas; a elaboração de normas, rotinas e procedimentos para a Câmara Municipal visando o aprimoramento de seu controle interno; demais atividades de orientação técnica e fiscalização.	01	R\$1.500,00
Assessoria Parlamentar	Organizar e supervisionar o apoio administrativo e o assessoramento ao presidente da câmara municipal.	-	-
Diretor parlamentar	acompanhar o andamento de	01	R\$1.212,00

(Continua na próxima página)

RESOLVE:

Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 7º, da resolução Nº 01 de 19 de abril de 2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres), passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Art. 7º. § 2º " A sessão para a eleição da mesa diretora a que se refere o Parágrafo Anterior será convocada pelo presidente da câmara com Antecedências mínima de 3 (três) dias".
2. Revogam-se as demais disposições em contrário
3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Diante de uma discussão democrática dos vereadores, acreditamos ser importante essa abertura regimental e democrática, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos em que pesem o interesse coletivo, para que possam debater, dialogar e que venha consolidar e garantir a deriva a administração da casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Prefeito Municipal  
Matrícula 30-1

**Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva**

Prefeito Municipal

**Id:OF8BDB6EBD588411**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 66 - CENTRO  
CEP-64.498-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

LEI Nº 211/2022 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Altera o parágrafo 5º, do artigo 33º, da Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Milagres, no Estado do Piauí".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Local, por meio de seus representantes devidamente eleitos,

RESOLVE:

Fica alterado o parágrafo 5º, do artigo 33º, da Lei Orgânica do município, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Art. 33º. § 5 A eleição Para os cargos da mesa diretora Para o segundo Biênio da legislatura realizar-se à até o fim do periodo ordinario, em reunião especificamente convocada para esse fim, empossados automaticamente os eleitos no dia 1º (primeiro) de Janeiro da ssesaõ subsequente".
2. Revogam-se as demais disposições em contrário
3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Diante da dissonância com o regimento interno da câmara Municipal, acreditamos ser importante essa abertura regimental e democrática, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade dos atos administrativos em que pesem o interesse coletivo, para que possam debater, dialogar e que venha consolidar e garantir a deriva a administração da casa legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Prefeito Municipal

**Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva**

Prefeito Municipal



	projetos em tramitação em comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias . coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos		
Secretário geral	Realizar o recebimento e controle da informação a mesa ou à câmara municipal; administrar o fluxo de emissão das informações oficiais da gestão dom poder legislativo para os canais de comunicação e órgão administrativos e privados; conservar e atualizar o cadastro funcional; auxiliar na elaboração de requerimentos ofícios memorando e demais atos de expedientes	01	1.212,00

\* A Assessoria Parlamentar ficará regularizada em Resolução própria, nos termos do art. 5º. §4º desta Lei.

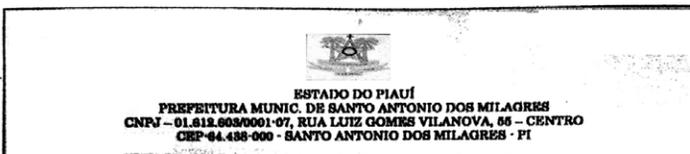
*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*

Santo Antônio dos Milagres Piauí, 19 de Dezembro de 2022.

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Prefeito Municipal  
Matrícula 30-1

**PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**Id:10EF20E71AE28410**



LEI Nº 210/2022 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI EM,29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o parágrafo 2º, do artigo 7º, da Resolução Nº 01 de 19 de abril de 2013(Regimento Interno da Câmara municipal de Santo Antônio dos milagres)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Local, por meio de seus representantes devidamente eleitos,